



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
4ª Procuradoria

Excelentíssima Conselheira-Presidente do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Amazonas.

REPRESENTAÇÃO N.º 57 /2019-MPC-CASA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS do Estado do Amazonas, por seu Procurador de Contas, Carlos Alberto Souza de Almeida, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, vem, perante Vossa excelência, apresentar REPRESENTAÇÃO contra DAVID NUNES BEMERGUY, Prefeito Municipal de Benjamin Constant, com domicílio funcional Rua Frei Ludovico, S/Nº, bairro Coimbra e PEDRO PEREIRA DE PAULA, brasileiro, servidor público, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal, pelos fatos e fundamentos a seguir:

DOS FATOS E DO DIREITO

Os vereadores do município de Benjamin Constant, FABIO JÚNIOR LIMA RODRIGUES, OCINEY CABRAL FIRMINO, SUZIE NASCIMENTO NOBRE, LUDBERG FERNANDES BARREIRA, CIDERJÂNIO FARLING SALVADOR, ETÃ PEREIRA CASTELO BRANCO E MARCOS ALEX LASMAR encaminharam ao Ministério Público de Contas denúncia de ato de improbidade administrativa, anexando, inclusive, diversos documentos a comprovar as afirmações, sendo o representado o Prefeito Municipal.

Analisando tal documentação fls. 1/8, verifico que os fatos preenchem os requisitos necessários para o oferecimento de representação com vistas à apuração das diversas irregularidades descritas pelos vereadores.

DIMP - MPC / AM 23-ABR-2019 10:35:006511 / 1

Teague

11:01 23/04/2019 06:37:18 RIB DE CONTAS DO EST. DO AM DIMP




MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS
4ª Procuradoria

DO PEDIDO

Desse modo, considerando o que dispõe o artigo 288, da Resolução 04/2002, Regimento Interno do TCE/AM, requeiro a apuração dos fatos narrados, cuja denúncia segue em anexo.

Pede deferimento,

Manaus, 23 de abril de 2019.


Carlos Alberto Souza de Almeida
Procurador de Contas

